



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 486 DE 03 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante será de até 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego terá a seguinte representação:

1) Representação Governamental (municipal e estadual).

a-) 01 (um) Representante do Governo do Estado (qualquer órgão do Estado) ou na impossibilidade um Representante de um Órgão Público Municipal e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente.

2) Representação dos Trabalhadores.

a-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e seu respectivo suplente.

3) Representação dos Empregadores.

a-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Empregadores do Comércio e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregadores das Indústrias e seu respectivo suplente.

Art. - 4º A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho relevante para a municipalidade.

Art. 7º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado nos Termos da Lei, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Abril de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE